



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CCF – COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

– VISITA TÉCNICA –  
– RELATÓRIO –

**Ref.:** Ação Civil Pública nº 0002190-82.2020.8.16.0043, da Vara da Fazenda Pública de Antonina.

**Fase Atual:** Petição inicial indeferida em 11.03.2021 (mov. 48.1), por inépcia; Recurso de apelação interposto em 06.05.2021 (mov. 51), ainda sem julgamento.

**Autor:** 2ª Promotoria de Justiça de Antonina-PR.

**Réu:** Estado do Paraná – Procuradoria Geral, Instituto das Águas do Paraná, Município de Antonina-PR, e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Antonina-PR.

**Terceiros:** NUFURB – Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e SUDIS – Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social do Estado Do Paraná.

Em cumprimento à agenda da Comissão de Conflitos Fundiários no **Município de Antonina**, cuja intervenção foi solicitada pela Exma. Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, relatora do recurso interposto nos autos supracitados, após assim decidir no mov. 62, procedemos à **visita técnica na área em litígio, no dia 31.03.2023, às 14:30 h.**

A visita foi conduzida pelo membro da referida Comissão, o Exmo. Juiz de Direito Dr. José Augusto Guterres, e acompanhada pelos servidores Rodrigo Domingos Alves e Sandro Nascimento da Silva, bem como pela Dra. Ana Carolina Lacerda Schneider, Promotora Substituta em atuação junto à 2ª

Promotoria de Justiça de Antonina-PR; pelo Procurador do Município, Dr. Jean Muller; pelos representantes do Instituto Água e Terra, Sr. Raphael Bandeira Resende e Sra. Margit Hauer; pelos Assessores da SUDIS, Srta. Roberta Zambenedetti e Sr. Elio Andrade; pelos representantes do Município, Dr. Márcio Cruz de Souza e Sr. Cleber de Araújo Cezarino; e pelo Sr. Paulo Roberto Brosca, servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Antonina – SAMAE.

O caso versa sobre Ação Civil Pública proposta em 18.12.2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Município de Antonina, SAMAE, Estado do Paraná, e IAT. Segundo consta da inicial, foi verificado que na localidade denominada Tucunduva, teriam sido construídas lagoas de estabilização, contudo ao seu redor haveriam diversas ocupações irregulares em área de manguezal, ou seja, em área de preservação permanente, razão pela qual instaurou-se o Inquérito Civil nº 0006.14.000060-2, que embasa a ação. Dentre os pedidos elaborados na ACP, estão dispostos *alternativamente* os de: **a)** os requeridos coibirem novas construções na área, bem como demolirem as construções que estão impedindo a regeneração da Área de Preservação Permanente; ou **b)** efetuarem a compensação do dano ambiental, no caso de eventuais danos ambientais irreversíveis, cuja dimensão, caracterização e valoração deverão ser estipulados em liquidação de sentença.

Ressalte-se, portanto, que não há pedido de imediata desocupação da área pelas famílias ocupantes – as quais sequer foram incluídas no polo passivo da demanda –, tampouco de imediata realocação de tais famílias. Há, isto sim, pedido de imposição de obrigações aos requeridos, as quais, ao cabo, podem eventualmente implicar a necessidade de realocação das famílias ou desocupação forçada.

Contudo, ao mesmo tempo, é de se destacar que a petição inicial foi indeferida por inépcia, e é esta a matéria que se encontra agora *sub judice* em sede de Apelação. Portanto, ainda não se sabe se efetivamente haverá processo judicial para julgamento dos pedidos acima mencionados. Tal situação, como sugerido ao final deste Relatório, resulta na necessidade de suspensão dos trabalhos desta Comissão e do CEJUSC Fundiário, até que tal matéria preliminar seja decidida, devendo ser retomados somente se houver decisão pelo prosseguimento do feito.

Não obstante tal cenário processual, no dia da visita técnica ora relatada, com a presença das pessoas acima nominadas, foi realizada inicialmente uma reunião na sede da SAMAE, ocasião em que foi possível esclarecer detalhes do litígio e oportunidade em que o Magistrado condutor da

visita técnica, Dr. José Augusto, esclareceu a forma de atuação da Comissão, bem como suas atribuições e limites institucionais, e o objetivo da visita técnica.

O Sr. Paulo Roberto, servidor da SAMAE, esclareceu que na área de titularidade da empresa não há ocupações irregulares, mas somente na área vizinha, já fora do perímetro da empresa.

Uma vez no local, verificamos que, de fato, as casas mencionadas no processo estão dispostas ao longo de uma rua que, ao que parece, está fora dos limites da área onde a SAMAE tem as lagoas de estabilização construídas. Foram contabilizadas 13 casas (sendo 1 delas ainda em construção).

Passamos então, em algumas dessas casas, a fim de conversar com os moradores. Na primeira delas, conhecemos a Sra. Maria Lúcia de Souza Dias, esposa de Pedro Pereira Dias, a qual informou que ali reside com a família há 19 anos, e inclusive realiza o pagamento de seu IPTU regularmente. Relatou que é dona de casa e com ela residem seu esposo, sua filha, e duas netas – uma de 9 e outra de 11 –; além disso, no mesmo lote reside seu filho de 25 anos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA IPTU 2014**  
1-02-057-0012-0030  
MUNICÍPIO DE ANTONINA  
PARCELA 4  
1ª Única  
VENCIMENTO 17/03/2014  
PEREIRA DIAS  
R\$ 39,45  
Pagamento à vista já com 20% de desconto  
Bancos conveniados: Caixa, Lotéricas, Banco do Brasil e Banco Itau  
COMBATE INCENDIO 13,02  
IMPOSTO PREDIAL 19,53  
TAXA EXPEDIENTE 6,29  
TOTAL 39,45  
Parcela para pagamento à vista já com 20% de desconto.  
\* APÓS VENCIMENTO COMPARECER À PREFEITURA \*  
\*\*\* NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO \*\*\*  
81610000000-8 39450227201-3 40317999914-5 00004742004-7  
5/10/2014 7,07  
Total Geral: 49,31

Em conversa com a Sra. Noeli Cordeiro, moradora vizinha, por ela nos foi relatado que reside na área há 22 anos, sendo que ganhou seu lote informalmente da Prefeitura; que paga IPTU, e o fornecimento de água e luz se dá regularmente, contudo o saneamento básico não é ligado à rede de esgoto (como, aliás, é o caso da maioria das residências do município, inclusive em áreas regularizadas – conforme informado pela Promotora de Justiça e representantes do Município). Disse a Sra. Noeli, ainda, que reside com seu marido e duas filhas,

uma de 15 e outra de 19 anos. Por fim relatou que a maioria das casas do local foram construídas há mais de 15 anos.

O morador Sr. José Bento Filho relatou que reside na área há aproximadamente 12 anos. Com ele também moram sua filha, que é dona de casa, Sra. Josiane Delfino Bento, e sua neta de 6 anos.

Por fim, a moradora Sra. Lindamir, informou que tem 2 filhos portadores de necessidades especiais, e que a Saúde Municipal faz visitas regulares para acompanhamento deles.

No local, constatamos diversos tipos de edificações, algumas em madeira, outras em alvenaria, além de terrenos cercados sem construções, bem como evidenciou-se a área de mangue e as lagoas na área da SAMAE (local em que não há construções irregulares). Das entrevistas que fizemos com os moradores, foi possível verificar que, à unanimidade, desconhecem a existência de processo judicial que possa culminar na sua retirada do local, muito embora entendam que a região é protegida de forma especial pela legislação ambiental, e já tenham recebido visitas de agentes públicos (sem saber especificá-los) para tratar dessa questão.















Posto isso, diferentemente da forma com que costumeiramente esta Comissão vem procedendo em casos de conflitos fundiários de natureza coletiva, em lugar de, neste momento, efetuar recomendações e designar audiência de mediação perante o CEJUSC Fundiário, **entendemos pela prévia necessidade de devolução dos autos ao Eminente Relator da Apelação, para os devidos fins.**

Isso porque, repise-se, somente em caso de provimento do recurso é que se configuraria uma situação jurídico-processual capaz de impactar coletivamente a comunidade visitada. Caso contrário (como é a situação presente em que ainda prevalece a decisão de indeferimento da inicial), não há conflito fundiário coletivo a ser analisado ou mediado pela Comissão de Conflitos Fundiários e pelo CEJUSC Fundiário.



Assim, sugere-se a suspensão dos trabalhos desta Comissão e do CEJUSC Fundiário, até que a análise da questão processual seja apreciada em sede recursal.

São as considerações que a Comissão submete à elevada apreciação de Vossa Excelência.

**Curitiba, datado e assinado digitalmente.**

**JOSÉ AUGUSTO GUTERRES**

**Juiz de Direito Substituto**

Membro da Comissão de Conflitos Fundiários

**FERNANDO PRAZERES**

**Desembargador**

Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários